



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Rio Grande do Sul**

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 14/04/2023

### **SECRETARIA GERAL**

#### **RESOLUÇÃO**

##### **Resolução nº 0005/2023**

Dispõe sobre as eleições na Subseção da OAB/RS de Santa Vitória do Palmar e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso I, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, e tendo em vista as disposições contidas no capítulo VII do Regulamento Geral da mesma lei,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os(as) Advogados(as) inscritos(as), em pleno gozo de seus direitos, com domicílio eleitoral no território da Subseção de Santa Vitória do Palmar, para as eleições obrigatórias de sua Diretoria e Conselheiros(as) Subseccionais e respectivos(as) suplentes, a serem realizadas no ano de 2023, que observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As eleições para os cargos acima realizar-se-ão no dia 1º (primeiro) de junho de 2023, dentro do prazo contínuo de 8 (oito) horas, com início às 9 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas.

Art. 3º - Serão admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender o percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e o mínimo de 30% (trinta por cento) para Advogados negros e Advogadas negras, assim considerados(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, que se classifiquem (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), nos termos do art. 131, do Regulamento Geral e seus parágrafos.

§ 1º. O percentual previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á quanto às Diretorias das Subseções e deverá incidir sobre os cargos de Conselheiros(as) titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição de cada gênero e o percentual de 30% (trinta por cento) na composição de cotas raciais para Advogados negros e Advogadas negras.

§ 2º. O percentual das cotas raciais, previsto no *caput* deste artigo, será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

§ 3º. Fica incumbida a Comissão Eleitoral de analisar e deliberar sobre os casos em que a(s) chapa(s) da Subseção informarem a inexistência ou insuficiência de Advogados negros (pretos e pardos) e Advogadas negras (pretas e pardas) com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado de 30% (trinta por cento) referido no *caput* deste artigo.

§ 4º. O requerimento de inscrição, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo(a) candidato(a) a Presidente e por 2 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo nome completo, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a), com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa, bem como de endereço eletrônico para cumprimento dos demais atos necessários ao trâmite do processo eleitoral.

§ 5º. Somente é elegível para cargo na Ordem dos Advogados do Brasil o(a) candidato(a) que, cumulativamente:

a) seja Advogado(a) regularmente inscrito(a) na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;

b) esteja em dia com as anuidades;

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;

e) não tenha sido condenado(a) em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

f) exerça efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estagiário(a), sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 8 (oito) anos seguintes à rejeição;

h) segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 8 (oito) anos previsto na alínea "g";

i) não integre listas com processo em tramitação para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§ 6º. A Comissão Eleitoral publicará a composição da(s) chapa(s) com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer Advogado(a) inscrito(a), no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da Seccional.

§ 7º. A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou pela inclusão de candidato(a) inelegível na forma do § 2º deste artigo, concederá ao(à) candidato(a) a Presidente da Subseção prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 8º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado(a) o(a) substituto(a).

Art. 4º - O prazo para pedido de registro das chapas, a ser realizado no Protocolo da respectiva Subseção, terá seu termo final no dia 2 de maio de 2023, às 18 horas.

Art. 5º - O prazo, tanto para impugnação das chapas quanto para defesa, é de 3 (três) dias úteis, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas, e o último da intimação dos(as) impugnados(as).

Art. 6º - A votação será realizada na forma presencial, através do sistema eletrônico, ou da urna manual, em local a ser amplamente divulgado:

I – compõem o corpo eleitoral todos(as) os(as) Advogados(as) inscritos(as) na Subseção de Santa Vitória do Palmar, recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, vedados novos parcelamentos nos 30 (trinta) dias antes das eleições;

II – adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome e número de registro, apresentados no pedido de registro;

III – as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente na Seção Eleitoral, bem como para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pelo equipamento eletrônico, caso este seja adotado;

IV - a Comissão Eleitoral deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do(a) Advogado(a) portador(a) de necessidades especiais.

Art. 7º - As chapas concorrentes à Diretoria da Subseção serão registradas na respectiva Secretaria, no prazo referido no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º – As chapas para a Subseção devem ser compostas de 5 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a)) e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Subseccional e seus(as) suplentes, conforme as normas previstas neste artigo.

§ 1º - Nas Subseções com mais de 100 (cem) Advogados(as) inscritos(as), observado o critério previsto no § 3º do artigo 60 do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá haver um Conselho Subseccional composto de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) Conselheiros(as)

Subseccionais e seus(as) suplentes, que serão eleitos(as) juntamente com a Diretoria das Subseções, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Para o cálculo do número de Conselheiros(as) Subseccionais serão observados os seguintes critérios:

I – de 101 (cento e um/a) até 400 (quatrocentos/as) inscritos(as), 6 (seis) Conselheiros(as) Subseccionais titulares e;

II – acima de 400 (quatrocentos/as) inscritos(as), mais 1 (um/a) Conselheiro(a) Subseccional por grupo completo de 300 (trezentos/as) inscritos(as), até o total de 12 (doze) Conselheiros(as) Subseccionais titulares.

§ 3º - Fica estabelecida a seguinte composição para o Conselho Subseccional já existente, conforme abaixo discriminado:

I – Subseção de Santa Vitória do Palmar: 6 Conselheiros(as) Subseccionais.

§ 4º - A cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção conterà também os nomes dos(as) candidatos(as) ao Conselho Subseccional.

Art. 9º – O voto é obrigatório, conforme art. 1º desta Resolução, para todos(as) os(as) Advogados(as) inscritos(as) na OAB/RS adimplentes com o pagamento das anuidades, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º O(A) Advogado(a) faz prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção, nos termos do § 1º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB.

§ 2º - É vedada a concessão de parcelamento de débitos a Advogados(as) no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, conforme disposto no art. 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

§ 3º - O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) Advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 1 (uma) parcela e não haja parcela em atraso, conforme disposto no § 1º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CFOAB.

§ 4º - Será considerado(a) inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas, conforme disposto no § 2º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CFOAB.

Art. 10 - É vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de Advogado(a) perante a Tesouraria da OAB para torná-lo(a) apto(a) a votar, nos termos do disposto no art. 133, § 5º, II, do Regulamento Geral do EAOAB.

Art. 11 - O(A) eleitor(a) somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito, conforme § 5º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB.

Art. 12 - A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos(as) novos(as) inscritos(as).

Art. 13 - Os mandatos dos(as) eleitos(as) para as Subseções terão início imediatamente após a publicação do resultado homologado pela Comissão Eleitoral e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral é composta pelos(as) seguintes Advogados(as): Elaine Harzheim Macedo – OAB/RS nº 7.249; Miguel Antônio Silveira Ramos – OAB/RS nº 27.184; Avelaine Cardozo dos Santos – OAB/RS nº 73.544, Caetano Cuervo Lo Pumo – OAB/RS nº 51.723; Telmo Lemos Filho – OAB/RS nº 29.390; e Maximilia Silva de Paula – OAB/RS nº 46.031, sob a presidência da primeira e vice-presidência do segundo.

Art. 15 - O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as normas complementares que dispõem sobre as eleições, que regem o presente processo eleitoral, estão à disposição dos(as) interessados(as) para consulta nos sítios eletrônicos: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br) e [www.oabrs.org.br](http://www.oabrs.org.br)

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de abril de 2023.

**LEONARDO LAMACHIA,**  
Presidente da OAB/RS.